



UNIVERSIDADE LÚRIO

**FACULDADE
DE
ARQUITECTURA E PLANEAMENTO FÍSICO**

REGULAMENTO

18 de Maio 2012

INDICE

CAPITULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- SECÇÃO I (DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, REPRESENTAÇÃO, OBJECTO, ÂMBITO, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS)
- SECÇÃO II (AUTONOMIAS CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)

CAPITULO II (ESTRUTURA ORGÂNICA DA FAPF)

- SECÇÃO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)
- SECÇÃO II (CONSELHO DE FACULDADE)
- SECÇÃO III (DIRECTOR DA FACULDADE)
- SECÇÃO IV (DIRECTORES-ADJUNTOS)
- SECÇÃO V (CONSELHO CIENTÍFICO)
- SECÇÃO VI (CONSELHO PEDAGÓGICO)
- SECÇÃO VII (CONSELHO DE DIRECÇÃO)

CAPITULO III SUBUNIDADES DA FACULDADE

- SECÇÃO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)
- SECÇÃO II (DEPARTAMENTOS)

CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES FINAIS)

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, REPRESENTAÇÃO, OBJECTO, ÂMBITO, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 1

(Denominação e Natureza)

1. A Faculdade de Arquitectura e Planeamento Físico, abreviadamente designada FAPF, é uma Unidade Orgânica de Ensino da Universidade Lúrio, vocacionada a formação superior e goza de autonomia científica, pedagógica, cultural e de gestão administrativa e financeira, nos termos da legislação aplicável em geral, dos estatutos e da regulamentação interna da Universidade Lúrio.

Artigo 2

(Sede)

1. A FAPF tem a sua sede no Campus Universitario de Marrere em Nampula.

Artigo 3

(Representação)

1. A FAPF é representada pelo Director da Faculdade.

Artigo 4

(Objecto)

1. O presente regulamento tem por objecto estabelecer os princípios, normas de organização, funcionamento da FAPF e dos seus órgãos constituídos.

Artigo 5

(Representação Estudantil)

1. A Faculdade reconhece o papel insubstituível da representação estudantil (Associação Académica ou Núcleo de Estudantes) da FAPF.
2. A Associação Académica ou Núcleo de Estudantes da FAPF tem direito de instalação no edifício da Faculdade.

Artigo 6

(Princípios)

1. A FAPF actua de acordo com os seguintes princípios:
 - a) Respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
 - b) Igualdade, tolerância e não discriminação;

- c) Valorização dos ideais da pátria, democracia, ciência e humanidade;
 - d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
 - e) Liberdade intelectual, que se traduz no respeito pela ética académica, no reconhecimento do mérito, no estímulo a inovação e a competitividade e no compromisso com a modernização da sociedade;
 - f) Participação no desenvolvimento económico, social, científico, tecnológico e cultural da humanidade;
 - g) Indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
 - h) Isenção e imparcialidade em relação a actos baseados em orientação e preconceitos de qualquer natureza;
2. As actividades de formação, investigação científica e extensão universitária constituem pilares para o aprimoramento da excelência universitária, em prol do desenvolvimento.

Artigo 7 (Objectivos)

- 1) A FAPF prossegue objectivos gerais de formação superior, investigação científica, extensão universitária e prestação de serviços a comunidade.
- 2) Para a materialização dos seus objectivos a FAPF realiza os seguintes fins:
 - a) Formação de profissionais com alto grau de qualificação científica, pedagógica, técnica, humana e cultural, capazes de participar activamente no desenvolvimento do país;
 - b) Desenvolvimento da consciência deontológica e do brio profissional;
 - c) Promoção do espírito crítico e auto-crítico, do gosto pelo estudo, pela investigação e pelo trabalho;
 - d) Realização de acções de actualização do conhecimento dos quadros e graduados, de acordo com o progresso da ciência, da técnica e das necessidades nacionais;
 - e) Promoção e incentivo da investigação científica;
 - f) Estudo das aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país;
 - g) Realização de actividades de extensão de prestação de serviços;
 - h) Estabelecimento de relações de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;
 - i) Desenvolvimento tecnológico;
 - j) Prestação de serviços especializados com relevância social, que proporcionem oportunidades de investigação ou inovação;
 - k) Divulgação do conhecimento científico, transferência de tecnologias e dos resultados de pesquisas;
 - l) Promoção da cultura científica para a modernização do sistema produtivo nacional.

SECÇÃO II

AUTONOMIAS CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 8
(Autonomia científica)

1. No exercício da autonomia, a FAPF define as suas linhas de investigação de acordo com os limites da lei, das políticas e prioridades superiormente estabelecidas.
2. A autonomia científica compreende ainda a prerrogativa de programar e executar actividades científicas.
3. O exercício da investigação científica observa os seguintes vectores:
 - a) Observância das políticas nacionais em matérias de educação, ciência, tecnologia e cultura;
 - b) Realização de actividades de extensão no quadro do princípio da ligação Universidade – Comunidade e da ligação do conhecimento teórico-prático;
 - c) Promoção do estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea;
 - d) Respeito pelos direitos de propriedade intelectual.

Artigo 9
(Autonomia Pedagógica)

1. O exercício da autonomia pedagógica da FAPF compreende os seguintes poderes:
 - a. Propor a criação, alteração e suspensão de cursos;
 - b. Apresentar propostas de planos de estudo de cursos a ministrar, dos programas de disciplinas e dos regimes de precedência;
 - c. Propor métodos de ensino, processos e meios de avaliação de conhecimentos;
 - d. Estabelecer as regras de acesso aos cursos de pós-graduação;
 - e. Outros decorrentes da execução eficiente do Regulamento Pedagógico e outros normativos.

Artigo 10
(Autonomia de Gestão Administrativa e Financeira)

1. A FAPF pratica actos administrativos, dentro dos limites da lei.
2. No exercício da autonomia de gestão administrativa e financeira a FAPF:
 - a) Propõe a contratação e promoção de pessoal Docente, Investigador e Técnico Administrativo, nos estritos limites da permissão legal.
 - b) Elabora a proposta do seu Plano e Orçamento anual ou Programação Financeira do respectivo duodécimo;
 - c) Gere verbas inscritas no seu orçamento;
 - d) Transfere as verbas inscritas nas diferentes rubricas e capítulos orçamentais do seu orçamento;
 - e) Arrecada receitas próprias provenientes das propinas e outros e canalizar ao Estado, segundo o disposto na Lei;
 - f) Gere o património que lhe está afecto, de entre bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, nos termos das disposições legais aplicáveis.
3. A FAPF apresenta o seu relatório anual de contas e de actividades, nos termos da lei.
4. A autonomia de gestão administrativa da FAPF integra os poderes de regulamentar e disciplinar que consistem no seguinte:

- a) Poder regulamentar – propor alterações ao presente regulamento e a outros que estejam em vigor na FAPF, bem como de aprovar normas de gestão das suas actividades no estrito limite do estabelecido nos Estatutos da Universidade Lúrio;
- b) Poder disciplinar – decidir a instauração de procedimentos disciplinares sobre o pessoal afecto a FAPF, incluindo o contratado, sem prejuízo de procedimentos criminal ou cível.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA DA FAPF

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 (Órgãos)

1. A FAPF estrutura-se em órgãos de gestão e em subunidades para a academia e para a administração.

Artigo 12 (Enumeração)

1. A gestão da FAPF é exercida pelos seguintes órgãos:
 - a. Conselho de Faculdade;
 - b. Director da Faculdade;
 - c. Conselho Científico;
 - d. Conselho Pedagógico;
 - e. Conselho de Direcção.

Artigo 13 (Mandato)

1. Os mandatos dos membros por inerência duram enquanto estes permanecerem no respectivo cargo; os dos membros eleitos ou designados têm a duração de três anos, devendo a designação ou eleição de novos membros ser efectuada até trinta dias antecedentes ao fim de cada mandato.
2. Em caso de renúncia, perda de mandato ou ausência prolongada dos membros eleitos, o respectivo colégio eleitoral procederá a substituição no prazo de quinze dias.

Artigo 14 (Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos de gestão devem ser assinadas pelos respectivos Presidentes, em nota, tendo a agenda da reunião expedida com pelo

menos vinte (20) dias de antecedência, salvo havendo outro prazo estabelecido pelo órgão e deve constar dela a data, hora, local e agenda de trabalhos.

2. As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com o estipulado no número anterior, com a exceção da antecedência que, em caso de comprovada urgência se poderá reduzir-se a oito dias.
3. Todas as reuniões devem ser secretariadas e elaboradas as respectivas actas, que posteriormente devem ser lidas e aprovadas por todos os membros presentes.

Artigo 15 (Quórum)

1. Na primeira convocatória, os órgãos da FAPF reúnem e deliberam validamente na presença de mais da metade dos seus membros.
2. Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, os órgãos reúnem 8 (oito) dias depois, em segunda convocatória, deliberando validamente com a maioria simples dos membros presentes.

Artigo 16 (Votação)

1. As deliberações e recomendações dos órgãos da FAPF são tomadas por consenso; não havendo recorrer-se-á à votação, bastando para a validade das mesmas a maioria simples de voto dos membros presentes.

Artigo 17 (Comissões Especializadas)

1. Os órgãos podem constituir comissões especializadas de trabalho, temporárias ou permanentes, que apresentam o resultado do seu trabalho a correspondentes plenários.

Artigo 18 (Secretário dos Conselhos)

1. O Secretário dos Conselhos da FAPF é nomeado pelo Director da Faculdade.
2. Compete ao Secretário dos Conselhos:
 - a. A gestão do Secretariado e receber toda a informação relativa aos conselhos, de maneira que possa analisar, coordenar a informação e preparar os documentos de trabalho;
 - b. Elaborar as actas das sessões dos conselhos informando das tarefas e decisões que cabem aos membros dos conselhos;
 - c. Assistir o Director da Faculdade nos actos que este desempenha como membro de qualquer conselho.

Artigo 19 (Agenda dos Conselhos)

1. Cabe aos presidentes coadjuvados pelo Secretário elaborar a agenda de trabalhos de todas as reuniões.
2. Qualquer membro poderá propor assuntos para as reuniões dos Conselhos desde que o faça por escrito e estes se situem dentro da esfera das competências deste órgão; os prazos para apresentação das propostas não deverão ser inferiores aos prazos das respectivas convocatórias.

SECÇÃO II

CONSELHO DE FACULDADE

Artigo 20 (Natureza)

1. O Conselho de Faculdade é o órgão superior da FAPF

Artigo 21 (Composição)

1. O Conselho da FAPF tem a seguinte composição:
 - a. Director da FAPF;
 - b. Directores – Adjuntos da FAPF;
 - c. Chefes de Departamentos;
 - d. Seis membros eleitos de entre o corpo docente (3) e investigadores (3);
 - e. Presidente e Vice-Presidente do Núcleo de estudantes da FAPF;
 - f. Dois membros eleitos de entre funcionários não docentes e não investigadores;
 - g. Um membro designado pelo Governo Provincial;
 - h. Duas personalidades externas de reconhecido mérito não pertencente à FAPF com conhecimento e experiência relevantes para esta Unidade;
2. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director da FAPF, que dispõe de voto de qualidade.
3. O mandato dos membros do Conselho de Faculdade é de 3 (três) anos, enquanto perdurarem os pressupostos das suas investiduras, exceptuando o Presidente e Vice-Presidente do Núcleo dos Estudantes da FAPF cujo mandato limita-se a 2 (dois) anos não renováveis.

Artigo 22 (Competências do Conselho de Faculdade)

1. Compete ao Conselho de Faculdade:
 - a. Propor ao Reitor a nomeação do Director da FAPF, numa lista tríplice de nomes;
 - b. Pronunciar-se sobre a nomeação dos Directores-Adjuntos e Chefes de Departamentos da FAPF sob proposta do respectivo Director;
 - c. Propor aos órgãos superiores alterações a estrutura orgânica e o quadro do pessoal da FAPF;
 - d. Propor alterações aos currículos dos cursos ministrados na FAPF e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
 - e. Analisar programas e propostas de pesquisa e de extensão realizadas na Faculdade, definir as linhas prioritárias e as respectivas medidas para o seu desenvolvimento;

- f. Propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente, programas de formação;
 - g. Propor aos órgãos superiores alterações aos regulamentos universitários;
 - h. Pronunciar-se sobre o nível e a qualidade de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
 - i. Pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatórios anuais apresentados pelo Director da FAPF;
 - j. Debruçar-se sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director da FAPF, ou por qualquer um dos seus membros;
 - k. Propor ao Conselho Universitário a criação das subunidades administrativas e académicas.
2. O Conselho de Faculdade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

Artigo 23
(Reuniões)

1. O Conselho de Faculdade reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros.

SECÇÃO III
DIRECTOR DA FACULDADE

Artigo 24
(Nomeação)

1. O Director da Faculdade é nomeado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho da Faculdade.
2. Sob a orientação do Conselho da Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos estatutos e regulamentos aplicáveis na Universidade Lurio, sem prejuízo da lei geral.
3. O Director da Faculdade é coadjuvado por Directores-Adjuntos, nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 25
(Competências do Director da Faculdade)

1. São competências do Director:
 - a. Representar a FAPF perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
 - b. Presidir os Conselhos de Faculdade, Científico, Pedagógico e de Direcção da FAPF;
 - c. Propor ao Reitor a nomeação dos Directores Adjuntos e dos Chefes de Departamento da Faculdade, ouvido o Conselho de Faculdade;
 - d. Propor ao Conselho de Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, os planos e orçamentos anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
 - e. Nomear os responsáveis dos órgãos subordinados com excepção dos Chefes de Departamento;

- f. Assegurar a correcta execução dos actos decisórios dos órgãos de direcção superior da Universidade Lúrio, das recomendações aprovadas pelos Conselhos da FAPF e dos regulamentos e normas em vigor;
 - g. Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da FAPF;
 - h. Orientar e promover o relacionamento da FAPF com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - i. Aprovar o horário das tarefas lectivas, ouvidos os Conselhos Pedagógico e Científico da Faculdade;
 - j. Propor ao Conselho de Faculdade o plano de actividades científicas e as linhas de orientação estratégica da Faculdade, em consonância com as linhas de orientação estratégica da Universidade;
 - k. Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos da Universidade;
 - l. Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.
2. O Director da FAPF pode delegar algumas das suas competências próprias aos Directores-Adjuntos, com excepção das competências que lhe forem delegadas pelo Reitor e as definidas no Art.37, no.1, alíneas c), d), e), g), e j) dos Estatutos da Universidade Lúrio.

SECÇÃO IV

DIRECTORES-ADJUNTOS

Artigo 26 (Organização)

1. No exercício das suas funções o Director da FAPF pode ser coadjuvado pelos seguintes Directores-Adjuntos:
 - a. Director-Adjunto Pedagógico;
 - b. Director-Adjunto Científico;
 - c. Director-Adjunto Administrativo.
2. Os Directores-Adjuntos são nomeados pelo Reitor sob proposta do Director da Faculdade e ouvido o Conselho da FAPF.

Artigo 27 (Director-Adjunto Pedagógico)

1. O Director-Adjunto Pedagógico tem como funções apoiar e assessorar o Director da FAPF na gestão pedagógica nos seguintes assuntos:
 - a. Cumprimento do Regulamento Pedagógica da Faculdade;
 - b. Supervisão e publicação dos resultados das avaliações;
 - c. Planificação de estudos e métodos de ensino;
 - d. Supervisão das actividades de Registo Académico na Faculdade;
 - e. Controlo da avaliação de desempenho de Docentes e Monitores;
 - f. Distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica;
 - g. Elaboração de proposta de contratação de docentes e monitores;

- h. Elaboração e gestão do horário académico na Faculdade;
- i. Controlo da qualidade do ensino e aprendizagem;
- j. Elaboração de programas de supervisão pedagógica;
- k. Realização de estudo de viabilidade e proposta de criação de cursos de graduação,
- l. Acompanhamento das propostas de planos de estudos para os cursos e controlo de seu cumprimento;
- m. Proposta de nomeação de júris de graduação;
- n. Pronunciamento sobre a designação de orientadores de dissertações de Graduação;
- o. Monitoria do processo de admissão aos cursos de graduação;
- p. Acompanhamento das propostas da criação de cursos de pós-graduação;
- q. Acompanhamento do processo de selecção de candidatos (docentes ou na relação com o processo) para admissão aos cursos de pós-graduação;
- r. Acompanhamento do processo de selecção de candidatos (docentes ou na relação com o processo) para admissão aos cursos de capacitação (pós-graduação) de curta duração;
- s. Monitoria do processo de controlo de assiduidade e do cumprimento das actividades docentes.
- t. Controlo do processo de produção científica do corpo docente;
- u. Outros designados pelo Director da Faculdade.

Artigo 28

(Director-Adjunto Científico e para Extensão)

- 1. O Director-Adjunto Científico e para Extensão tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão das investigações, extensão e dos cursos de capacitação, Pós-graduação de curta duração, assim como os cursos de Pós-graduação que conferem os graus de Mestre, Doutor nos seguintes assuntos:
 - a. Execução de projectos, investigação, extensão e sua publicação;
 - b. Aprovação do plano anual de investigação e de extensão;
 - c. Contratação de investigadores e pessoal técnico administrativo para as actividades científicas;
 - d. Preparação e publicação da Revista Científica da Faculdade;
 - e. Aquisição e uso de equipamento científico e bibliotecário;
 - f. Prestação de serviços a comunidade;
 - g. Coordenação da actividade de investigação, extensão e prestação de serviços a comunidade;
 - h. Estudo e proposta de cursos de Pós-graduação;
 - i. Gestão da organização e funcionamento dos cursos de Pós-graduação;
 - j. Proposta de designação de orientadores de dissertações de Pós-graduação;
 - k. Admissão aos cursos de Pós-graduação;
 - l. Monitoria na aquisição de equipamentos e emissão de instruções sobre a sua utilização e conservação;
 - m. Outros designadas pelo Director da FAPF.

Artigo 29

(Director-Adjunto Administrativo)

1. Compete ao Director Adjunto Administrativo da Faculdade assessorar o Director nos seguintes assuntos administrativo-financeiros:
 - a. Elaboração propostas anuais de plano de aprovisionamento e do orçamento da Faculdade e responder pela sua execução.
 - b. Aprovação a realização de despesas, de acordo com o estabelecido no manual de procedimentos administrativos e financeiros;
 - c. Preparação propostas de contratação de pessoal;
 - d. Assinatura de contratos de fornecimento de bens e serviços e de empreitada de obras públicas, nos seus limites de actuação;
 - e. Gestão assuntos de ordem financeira e sobre o domínio emitir informações ou pareceres necessários;
 - f. Manutenção da planta física, reparar e conservar o equipamento, incluindo móveis e imóveis;
 - g. Actualização do registo de bens da Faculdade;
 - h. Disponibilização de condições materiais e de higiene, limpeza e conforto para o funcionamento da Faculdade;
 - i. Negociação contratos de utilização de instalações e equipamentos da Faculdade;
 - j. Outras competências designadas pelo Director da FAPF

SECÇÃO V

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 30 (Natureza e Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico da FAPF é o órgão consultivo do Director e do Conselho de Faculdade.
2. O Conselho Científico da Unidade é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Director da Unidade;
 - b) Directores-Adjuntos da FAPF;
 - c) Chefes de Departamentos Académicos da FAPF;
 - d) Presidentes das Comissões Científicas dos Departamentos Académicos;
 - e) Todos os Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares em exercício efectivo de funções na Unidade;
 - f) Todos os Investigadores Coordenadores, Principais e Auxiliares em exercício efectivo de funções na FAPF;
3. Pode ainda integrar o Conselho Científico até quatro membros convidados de entre Professores e Investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.
4. O mandato dos membros do conselho científico é de 3 (três) anos.
5. O Conselho Científico da Unidade é presidido pelo respectivo Director da FAPF.

Artigo 31 (Competências do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico da FAPF, designadamente:
 - a) Apreciar o plano de actividades científicas da FAPF;
 - b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de sub - unidades orgânicas;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e unidades científico - pedagógicas da FAPF;
 - d) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - e) Submeter à homologação do Director da FAPF_a proposta sobre a distribuição do serviço docente;
 - f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - i) Praticar os outros actos previstos na lei relativos as carreiras docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.
2. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre matérias referentes a actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua e concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 32
(Reuniões)

1. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

SECÇÃO VI
CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 33
(Natureza e composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico da FAPF é o órgão consultivo do Director da FAPF e do Conselho de Faculdade em matérias relativas ao ensino.
1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Director da FAPF;
 - b) Directores-Adjuntos da FAPF;
 - c) Chefes de Departamentos Académicos;
 - d) Directores ou Coordenadores de Cursos;
 - e) Um docente representando cada curso do 1º e 2º Ciclos ministrados sob a responsabilidade dos Departamentos da Unidade Orgânica, eleito de entre os docentes a tempo integral;
 - f) Um estudante representando cada curso do 1.º e do 2.º Ciclos ministrados sob a responsabilidade da Unidade, eleitos nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral da Instituição.

2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo respectivo Director.
3. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de 3 (três) anos, excepto para os membros referidos na alínea f) cujo mandato se limita a 2 (dois) anos, não renováveis.

Artigo 34
(Competências do Conselho Pedagógico)

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FAPF e a sua análise e divulgação;
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, nos termos definidos pelos órgãos competentes;
 - d) Apreçar as queixas relativas ao desempenho pedagógico e propor as providências necessárias;
 - e) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - f) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da FAPF;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 35
(Reuniões)

1. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

SECÇÃO VII
CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 36
(Natureza)

1. O Conselho de Direcção da FAPF é o órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Faculdade.

Artigo 37
(Composição)

1. O Conselho de Direcção da FAPF tem a seguinte composição:
 - a) Director da Faculdade;

- b) Directores-Adjuntos;
 - c) Chefes dos Departamentos Académicos;
 - d) Chefes dos Departamentos Administrativos;
2. O Conselho de Direcção da FAPF é presidido pelo Director da Faculdade, que nas suas ausências ou impedimentos é substituído por um dos Directores-Adjuntos por indicação do Director da Faculdade.

Artigo 38
(Competências)

1. Compete ao Conselho de Direcção da FAPF pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou, por qualquer outro membro do Conselho.
2. Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção da FAPF:
 - a) Tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais da FAPF;
 - b) Analisar o funcionamento dos Departamentos e outras unidades subordinadas;
 - c) Analisar o funcionamento dos cursos da responsabilidade da FAPF;
 - d) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho da FAPF;
 - e) Propor metodologias comuns a nível da FAPF para tratar de problemas de fórum científico, pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro.
 - f) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos da FAPF, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;
 - g) Promover a racionalização e a eficiência dos Serviços da FAPF;
 - h) Monitorar a execução do plano de actividades da FAPF, realizando o balanço periódico e divulgando os resultados e experiencias adquiridas;

Artigo 39
(Reuniões)

1. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Director da Faculdade, ou a pedido de mais da metade dos seus membros, sempre que os assuntos urgentes da instituição o aconselharem.

CAPITULO III
SUBUNIDADES DA FACULDADE

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40
(Organização)

1. A FAPF organiza-se a nível subalterno em Subunidade Académica e em Subunidade Administrativa.
2. A Subunidade Académica é organizada em Departamentos e Direcções de Cursos.
3. A Subunidade Administrativa subdivide-se em Departamentos e Repartições.
4. O Regulamento Geral das Universidades estabelece os limites de subunidades a criar.

Artigo 41
(Estrutura Mínima)

1. A estrutura mínima da FAPF è constituída pela Secretaria-geral, os Serviços Académicos e os Serviços de Documentação e Informação.

Artigo 42
(Funcionamento)

1. A organização e funcionamento dos Departamentos, Direcções de Cursos, Serviços e Repartições são estabelecidos em actos normativos próprios e específicos aprovados pelo Conselho de Faculdade.
2. A FAPF organiza os mecanismos de actuação conjunta das coordenações de cursos na Faculdade, quando relativamente a certa matéria, se acharem relacionadas as áreas de saber, de especialização, recursos possíveis de partilha, de entre outros aspectos.

SECÇÃO II
DEPARTAMENTOS

Artigo 43
(Natureza e Estrutura dos Departamentos)

1. Os Departamentos da FAPF são Académicos e Administrativos.
2. Os Departamentos Académicos desenvolvem, complementarmente à docência, actividades de investigação, extensão e de prestação de serviços da sua área em estreita coordenação com a Direcção da Faculdade.
3. Os Departamentos Administrativos são subunidades da Faculdade cujo principal fim é a gestão corrente dos assuntos administrativos da Faculdade, de apoio a actividade académica e outros, designadamente gestão dos recursos humanos, do património e das finanças.

Artigo 44
(Nomeação)

1. Os Chefes Departamentos são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Director da Faculdade, ouvido o Conselho de Faculdade.
2. Na ausência ou no impedimento do Chefe do Departamento, o Director da Faculdade designa o seu substituto, sob proposta do Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 (Revisão)

1. O presente Regulamento pode ser revisto mediante proposta fundamentada do Director da Faculdade ou do Conselho de Faculdade.

Artigo 46 (Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.